DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Teolândia

ÍNDICE

PORTARIA
DESIGNAÇÃO
FÉRIAS
LICENÇA PRÊMIO

PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRONICO 002-2026-DECISÃO PREGOEIRO
DECISÃO DA PREFEITA EM RECURSOS LICITAÇÃO PE Nº 002-2026

HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO INEX Nº 016/2026

EXTRATO
EXTRATO DE CONTRATO

DESIGNAÇÃO

PREFEITURA DE Teolândia
Mais trabalho, novas conquistas!

PORTARIA Nº 157, DE 11 DE MAIO DE 2026.

"Designa o **suplente do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente** para substituição do Conselheiro titular no período de Gozo de Férias."

A PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, do Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, consoante o que dispõe o Artigo 85, Inciso VII, e Inciso II, alínea "b", do Artigo 106, todos da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de atender interesses administrativos,

Considerando o requerimento formulado pelo **Conselho Tutelar**, solicitado através do **Processo Administrativo nº. 134/2026,**

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **IRAN NASCIMENTO DE JESUS SILVA, suplente do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente** para substituir ao Sr **LAERCIO DOS SANTOS HUNGRIA,** Conselheiro Titular, em gozo de Férias, **no período de 10/05/2026 a 08/06/2026**;

Art. 2º. - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA (BA), em 11 de maio de 2026.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita Municipal

ÍCARO FELIPE SANTOS DIAS
Sec. Adm e Planejamento

RUA ANTONIO DOS SANTOS, Nº 52 – CENTRO – CEP: 45465-000 – TEL.: 73-3279-2131/2281 – TEL/FAX: 73-3279-2128 CNPJ: 14.196.042/0001-54
www.teolandia.gov.ba.br

FÉRIAS

PREFEITURA DE Teolândia
Mais trabalho, novas conquistas!

PORTARIA Nº 158, DE 11 DE MAIO DE 2026.

"Concede férias ao Conselheiro Tutelar ***LAERCIO DOS SANTOS HUNGRIA****."*

A PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, do Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, consoante o que dispõe o Artigo 85, Inciso VII da Lei Orgânica,

Considerando o requerimento formulado pelo **CONSELHO TUTELR**, solicitado através do **Processo Administrativo nº. 134/2026,**

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias regulamentares ao **Conselheiro Tutelar**, o Sr. ***LAERCIO DOS SANTOS HUNGRIA,*** referente ao período aquisitivo **2024/2025**;

Art. 2º. - O período de gozo das férias a que se refere esta Portaria vigerá de **10/05/2026 a 08/06/2026**, observadas as disposições dos Artigos 108 e 110 da Lei nº. 408/2002;

Art. 2º. - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA (BA), em 11 de maio de 2026.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita Municipal

ÍCARO FELIPE SANTOS DIAS
Sec. Adm e Planejamento

Certificação Digital: NGBRBXBY-JLSXEXTT-GQUT2LTN-JY7JFO12
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LICENÇA PRÊMIO

PREFEITURA DE Teolândia
Mais trabalho, novas conquistas!

PORTARIA Nº 159, DE 11 DE MAIO DE 2026.

"Concede **Licença-Prêmio** a servidora **TATIANA BRITO DOS SANTOS**, ***Auxiliar de Enfermagem***, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, do Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, e com fundamento no quanto preceitua o artigo 19, parágrafo 2º, Inciso XXIV da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o requerimento formulado pela **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TEOLÂNDIA, referente processo Administrativo de nº 133/2026,** de concessão de Licença-Prêmio por um período de 03(três) meses.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder Licença-Prêmio a servidora efetiva detentora do cargo de **Auxiliar de *Enfermagem*,** a **Sr.ª. TATIANA BRITO DOS SANTOS,** da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 03 (três) meses;

Art. 2º. - O período de gozo da licença prêmio a que se refere esta Portaria vigerá de **11/05/2026 a 11/08/2026**, observadas as disposições dos Artigos 108 e 110 da Lei nº. 408/2002;

Art. 3º. - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA (BA), em 11 de maio de 2026.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita Municipal

ÍCARO FELIPE SANTOS DIAS
Sec. Adm e Planejamento

Certificação Digital: NGBRBXBY-JLSXEXTT-GQUT2LTN-JY7JFO12
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREGÃO ELETRONICO 002-2026-DECISÃO PREGOEIRO

PREFEITURA DE Teolândia
Mais trabalho, novas conquistas!

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
RECURSOS ADMINISTRATIVOS EM PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

DECISÃO DO PREGOEIRO

Cuida-se de Recursos Administrativos interpostos pelas empresas **MRJF LTDA.**, CNPJ nº 07.222.741/0001-66 e **MURILO H. SOUZA FONTES,** CNPJ nº 51.602.612/0001-95. A empresa **MRJF LTDA**, inconformada com a decisão desta Comissão acerca da habilitação das empresas Supermercado Dular de Teolândia Ltda. e Gerbeson Fiuza Vilas Boas, interpôs tempestivamente Recurso Administrativo, por isto devidamente recebido e apreciado neste ato, alegando, em síntese, os seguintes fatos que reputa caracterizarem irregularidades procedimentais na condução do certame:

I – Na sessão inaugural de 02/04/2026, o Pregoeiro informou que a próxima sessão ocorreria em 06/04/2026, mas OMITIU O HORÁRIO DE ABERTURA, deixando os licitantes sem qualquer referência para acompanhar o certame na plataforma eletrônica;

II – Na sessão de 06/04/2026, foram solicitadas as propostas de preços e, logo em seguida, o Pregoeiro ENCERROU A SESSÃO SEM COMUNICAR DATA OU HORA para a sessão subsequente, em violação ao dever de transparência que rege o pregão eletrônico;

III - Em 07/04/2026, o Pregoeiro reabriu a sessão SEM AVISO PRÉVIO, notificando empresas e abrindo prazo para envio de documentos de habilitação sem que os licitantes fossem previamente comunicados, ferindo o princípio da transparência e isonomia;

IV - Após notificar a empresa TELES SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA para readequação de proposta, o Pregoeiro expediu notificação ameaçando de punição as empresas que 'ultrapassassem as fases do certame', mas não fez, mesmo as empresas não acatando os avisos do pregoeiro.

No que diz respeito à habilitação da empresa Supermercado Dular de Teolândia Ltda., a Recorrente assenta as suas razões de inconformismo primeiramente numa suposta "dúvida" quanto a legitimidade da representação no certame, por pretensa contradição e ambiguidade nos documentos constitutivos da referida empresa, o que tornaria "duvidosa" (sic) a procuração juntada para efeito de habilitação.

Ainda no tópico acima, aduz com a ausência do balanço patrimonial de 2023, com a ausência dos índices contábeis e, pasme Sra. Prefeita, com o argumento de suposto vício cronológico insanável no Atestado de Capacidade Técnica, como se as Notas Fiscais juntadas pelo supermercado licitante para melhor constatação da sua capacidade, porque emitidas em datas posteriores, tivessem a eficácia retroativa de viciar a declaração de capacidade constante do Atestado. Nada mais incoerente.

PREFEITURA DE Teolândia
Mais trabalho, novas conquistas!

No que concerne a habilitação da empresa Gerbeson Fiuza Vilas Boas, a Recorrente argui a ausência total de balanço patrimonial e ausência dos índices contábeis.

Finalmente, formula pedido de provimento do recurso, para efeito de inabilitação das empresas Supermercado Dular de Teolândia Ltda. e Gerbeson Fiuza Vilas Boas, prosseguindo o certame com as empresas remanescentes.

Adveio de igual modo o Recurso Administrativo interposto pela empresa **MURILO H. SOUZA FONTES** que, em síntese, agita matéria concernente a suposta violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo, da competitividade e da transparência e publicidade, postulando, ao final, o acolhimento do recurso para a declaração de nulidade da sessão pública e, subsidiariamente, a anulação dos atos posteriores à fase de lances, a inabilitação das empresas Supermercado Dular de Teolândia Ltda. e Gerbeson Fiuza Vilas Boas, além do pedido alternativo de anulação integral do certame.

A licitante habilitada **SUPERMERCADO DULAR DE TEOLÂNDIA LTDA**. por seu turno, apresentou tempestivamente suas contrarrazões a ambos os Recursos Administrativos, rebatendo articuladamente todas as fundamentações dos apelos, sob a fundamentação central de que as alegações dos Recorrentes se baseiam em meras formalidades ou interpretações equivocadas, sem apontar dano real à competitividade ou à lisura do certame, visto que os recursos não demonstram qualquer prejuízo concreto ou efetiva violação a seus direitos ou aos princípios da licitação.

Tecendo comentários sobre a ausência de higidez fática ou legal nas alegações das Recorrentes, acentua que todas as sessões do Pregão Eletrônico foram devidamente comunicadas na plataforma oficial, com antecedência e transparência, e as atas correspondentes foram publicadas, garantindo o acesso e a ciência de todos os interessados, pelo que invoca, no particular, a regra contida no art. 147 da Lei nº 14.133/2021, no sentido de que "*a nulidade não será pronunciada quando for possível a convalidação do ato ou quando se tratar de vício sanável que não prejudique o interesse da Administração e a segurança jurídica* ".

Após rebater as razões recursais, pleiteia pelo desprovimento integral dos recursos, mantendo-se a decisão que lhe foi favorável quanto a alguns itens do certame, além de postular pela desclassificação imediata da empresa MRJF LTDA, por suposto conflito de interesses, sob a alegação de que seu ex-sócio foi posteriormente nomeado como Agente Especial da Prefeitura Municipal de Teolândia/BA.

Alega que tal situação configura violação ao princípio da moralidade e impessoalidade que rege a Administração Pública, com ferimento ao disposto no artigo 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que veda a participação, direta ou indireta, de agentes públicos no processo licitatório.

Excetuando a alegação acima mencionada, porquanto a nomeação do Sr. Manoel Ribeiro de Queiroz Júnior para o exercício de cargo junto ao Município de Teolândia não contamina de ilegalidade a participação da empresa de que foi sócio no certame licitatório, pela simples razão de que ele não mais pertencia ao quadro societário da empresa MRJF LTDA., ausente, portanto,

PREFEITURA DE Teolândia
Mais trabalho, novas conquistas!

a apregoada participação direta ou indireta, temos como hígidos e convincentes os demais fundamentos das contrarrazões apresentadas pela empresa Supermercado Dular de Teolândia Ltda., visto que o Pregoeiro não praticou qualquer ato violador da legislação, do edital ou dos princípios que norteiam os certames licitatórios.

Assim, resolve este Pregoeiro deliberar pela improcedência dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas MRJF LTDA. e MURILO H. SOUZA FONTES, mantendo, por consequência, as decisões até agora adotadas, porém submetendo a questão à superior decisão da senhora Prefeita Municipal, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Subam os autos à autoridade competente.

Teolândia/BA, 11.de Maio de 2026

Elckson Lucas de Souza Menezes
Pregoeiro

Certificação Digital: NGBRBXBY-JLSXEXTT-GQUT2LTN-JY7JFO12
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECISÃO DA PREFEITA EM RECURSOS LICITAÇÃO PE Nº 002-2026

PREFEITURA DE Teolândia
Mais trabalho, novas conquistas!

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
RECURSOS ADMINISTRATIVOS EM PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

DECISÃO

O Sr. Pregoeiro do Município encaminhou a esta chefia do Executivo os autos do Processo Administrativo nº 013/2026**,** referente ao certame Pregão Eletrônico nº 002/2026, para apreciação e julgamento dos Recursos interpostos pelas empresas MRJF LTDA., CNPJ nº 07.222.741/0001-66 e MURILO H. SOUZA FONTES, ambas se insurgindo contra decisão do Sr. Pregoeiro que as inabilitou e declarou vencedoras outras licitantes nos itens apontados.

As empresas recorrentes, no exercício da defesa de seus interesses, apontam a ocorrência de diversas irregularidades na condução do certame, desde as rotuladas de irregularidades procedimentais até atos referentes à fase de habilitação.

Instada a se manifestar, a empresa licitante Supermercado Dular de Teolândia Ltda. apresentou contrarrazões aos referidos Recursos Administrativos, sustentando a improcedência dos fundamentos esgrimidos pelas recorrentes, na medida em que, na sua visão, as alegações das recorrentes dizem respeito a meras formalidades, sem que fossem apontados objetivamente quaisquer danos à competitividade ou aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, aptos a macular a lisura do certame.

Sustenta a referida empresa que todas as sessões do Pregão Eletrônico foram devidamente comunicadas na plataforma oficial, observadas a antecedência e a transparência, com a consequente publicação de todas as Atas de reuniões, o que na sua visão assegurou o acesso e a ciência a todas as empresas interessadas.

O Sr. Pregoeiro, em exame dos referidos Recursos Administrativos, manifesta-se pelo desprovimento, vindo-me os autos conclusos para julgamento, pelo que passo a decidir.

PREFEITURA DE Teolândia
Mais trabalho, novas conquistas!

Prima facie, cumpre reconhecer que, se comprovadas as irregularidades sustentadas nos Recursos Administrativos, o que não nos parece nitidamente demonstrado, é certo que a hipótese demandaria a adoção de urgentes medidas saneadoras por parte desta Administração Pública, o que desaguaria na invalidação de atos iniciais do procedimento licitatório.

Entretanto, antes mesmo de ingressar no mérito dos recursos a serem apreciados, cumpre destacar que a esta Administração Pública Municipal, na esteira do que se contém na norma do art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, compete o dever de evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis, tanto que a legislação de regência determina a desclassificação das propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, consoante se constata na regra do art. 59, inciso III, do mesmo diploma legal.

Ora, o que se constata no confronto das propostas tidas por vencedoras com os valores orçados pelo Município é que, para diversos itens de gêneros alimentícios objetos da licitação, há percentuais de defasagem dos preços no patamar de até 64,63%, relativos à empresa Supermercado Dular de Teolândia Ltda., circunstância fática que, no caso sob análise, parece ter escapado da análise do Sr. Pregoeiro.

Tal mácula igualmente se constata na proposta de preços da empresa Gerbeson Fiuza Vilas Boas, também consagrada vencedora, que abrigam defasagens de até 64,74%, em confronto com os valores orçados pelo Município. Sucede que idêntica conclusão também decorre do confronto da proposta de preços apresentada pela empresa MRJF LTDA, havendo itens que superam o patamar de 50% e atingem uma defasagem da ordem de 80,14%.

Em consequência, lamentavelmente não nos parece haver outra alternativa para esta chefia do Executivo, senão a da imediata anulação do certame licitatório, para que outro seja realizado com a depuração das irregularidades, visto que a hipótese é de clara, ostensiva e manifesta inexequibilidade dos preços apresentados, repita-se, vício que se estende às propostas apresentadas inclusive pelas empresas licitantes tidas por

PREFEITURA DE Teolândia
Mais trabalho, novas conquistas!

não habilitadas, o que impede a adoção da medida saneadora preconizada no art. 59, § 2º, combinado com o art. 71, da Lei de Licitações, visto que se mostra contrária ao princípio da eficiência, neste caso concreto, eventual determinação de retorno dos autos para o saneamento da irregularidade.

Temos, portanto, que a hipótese é de nulidade insanável.

Diante das razões expostas, fica decretada a nulidade do procedimento licitatório consistente no pregão eletrônico nº 002/2026, diante da manifesta inexequibilidade das ofertas de preços, para que outro certame seja realizado, prejudicada a apreciação e desate dos Recursos Administrativos interpostos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, acostando-se cópia desta decisão aos autos do Processo Administrativo e dando-se ciência às empresas interessadas.

Teolândia/BA, 11 de maio de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA BAITINGA DE SANTANA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Maria Baitinga de Santana

Prefeita

HOMOLOGAÇÃO INEX Nº 016/2026

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

Considerando que o presente procedimento encontra-se em conformidade com os artigos 72 e 74 inciso II da Lei Federal 14.133/2021, HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 016/2026, vinculada ao Processo administrativo nº 032/2026, no qual tem por objeto a Contratação do Artista "TARGINO GONDIM" por intermédio da empresa DIEGO RAMOS PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.026.086/0001-24, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo território nacional, para realização de Show na XIX Festa da Banana – Edição 2026, no dia 11 de junho de 2026, praça da Festa da Banana, Município de Teolândia-Ba, nos termos da solicitação que originou o presente, ADJUDICANDO a seu favor, com valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Teolândia - Ba, 11 de maio de 2026.

Maria Baitinga de Santana
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA — BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ nº 14.196.042/0001-54, com sede rua Antônio dos Santos nº 52, Estado da Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Srª. **MARIA BAITINGA DE SANTANA.**

CONTRATADO: DIEGO RAMOS PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.026.086/0001-24, com sede na Rua Duque de Caxias, 361, 1º andar, Centro, Itororó Bahia, CEP nº 45.710-000.

OBJETO: Contratação direta do artista "TARGINO GONDIM" através do seu empresário exclusivo, para apresentação no dia 11/06/2026, às 00h30min na XIX Festa da Banana - Edição 2026, com duração mínima de 90min, na Praça da Festa da Banana, Centro, neste município de Teolândia, conforme projeto básico e proposta de preços.

VALOR DO PAGAMENTO: Pelos serviços estabelecidos no objeto contratual, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **RS 200.000,00 (duzentos mil reais)** deduzidos os impostos que serão recolhidos na sede da contratante.

Item	Descriminação dos serviços	Unidade	Quantidade. Duração	Início do show	Fim do show	Total R$
01	Apresentação artística Dia: 11/06/2026 Cantor TARGINO GONDIM	Horas/ Minutos	01h30min	00:30	02:00	R$ 200.000,00
DESCRIÇÃO CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA Impostos Encargos R$ 40.000,00 Cachê Artistas R$ 70.000,00 Rateio De Folha Geral R$ 25.000,00 Rateio De Translado R$ 25.000,00 Alimentação Na Estrada R$ 8.000,00 Lucro/Manutenção Das Atividades R$ 32.000,00						
VALOR TOTAL						R$ 200.000,00

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário

UNIDADE ORÇEMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.04.002 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	2049 VALORIZAÇÃO DOS FESTEJOS CULTURAIS E TRADICIONAIS	3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoas Juridica	1.500 Recursos Não Vinculados de Impostos 1.701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 1.706 Transferência Especial da União 1720 Transferências da União Referentes às participações na exploração

Prefeitura Municipal de Teolândia – Bahia, 11 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA- BAHIA
Maria Baitinga de Santana
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

RUA ANTONIO DOS SANTOS, Nº 52 – CENTRO – CEP: 45465-000 – TEL.: 73-3279-2131/2281 – TEL/FAX: 73-3279-2128
CNPJ: 14.196.042/0001-54 www.teolandia.gov.ba.br